



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.196 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 794 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal Nº 585 de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Da composição do COMCIDADE:

§ 1º O COMCIDADE será formado por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. 05 (cinco) representantes titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Ordem Urbana; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Para ocupar as vagas de suplentes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Geral do Município.
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quatis;
- III. 01 (um) representante dos empresários, preferencialmente da área imobiliária;
- IV. 01 (um) representante dos trabalhadores ligados ao Urbanismo;
- V. 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural;
- VI. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§2º. Os integrantes do COMCIDADE serão nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal. ”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 serão acrescidos os seguintes dispositivos:

“**Art. 6º- A** - Fica instituído o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, previsto Lei Municipal nº 794 de 07 de dezembro de 2012, no âmbito do COMCIDADE, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do Fundo;

IX – elaborar seu próprio Regimento Interno.

Art. 9º- A – O Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, de caráter deliberativo, será presidido pelo Vice-Presidente do COMCIDADE, que será composto, por representantes do Poder Executivo e por representantes da Sociedade Civil, na seguinte proporção:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

I - 02 (dois) representantes de titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

II - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis;

III - 01 (um) representante dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural.

Parágrafo único – O Presidente do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, em consenso com os demais integrantes do Comitê, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

Art. 9º- B – O mandato dos representantes do Comitê Técnico Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 9º- C – Os membros do Comitê Gestor do FMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público”.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 794 de 07 de dezembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações, por meio de Câmara Técnica.

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

(...)

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como administradora do FMHIS, compete:

(...)



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para operacionalizar o FMHIS, compete:

I – elaborar e propor a aprovação do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos a alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE;

III – praticar os atos inerentes a administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativos aos recursos do Fundo;

IV – apoiar os Agentes Promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do Fundo;

V – subsidiar o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;

VII – exercer atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;

VIII – elaborar a prestação de contas do Fundo, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Técnico Gestor do FMHIS, no âmbito do COMCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 585 de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 12 – Os membros do Comitê Gestor do FMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 598 de 15 de abril de 2008.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de setembro de 2021.



ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal